



## PROJETO DE LEI N.º 004, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.

**Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 2.191, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais, em especial daquelas previstas no art. 85, incisos IV e XXXII c/c art. 151, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A indicação e nomeação do diretor de escola municipal de ensino fundamental ou do diretor de centro de educação infantil, caberá exclusivamente, ao chefe do Poder Executivo, mediante decreto, respeitando os critérios estabelecidos nesta lei.

**Art. 2º.** O servidor indicado para a função de diretor escolar, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser servidor efetivo do quadro do magistério vinculado a Secretaria Municipal de Educação;
- II – ter formação em curso normal superior ou pedagogia;
- III – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial, movimentação financeira e bancária, sendo detentor de toda a documentação exigida pelos órgãos públicos e instituições financeiras;
- IV – participar, concluir e apresentar o certificado do curso de capacitação específica para gestores escolar municipal promovido pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – entregar o projeto de gestão escolar para análise da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Não poderá, em nenhuma hipótese, ser indicado pelo chefe do Poder Executivo para ocupar a função de diretor escolar o servidor que estiver fora do quadro efetivo do magistério municipal ou que tenha sofrido sanção em processo administrativo disciplinar municipal ou estadual, independentemente do grau de punição, ou que ainda, tenha sido condenado pelo Poder Judiciário.

**Parágrafo Único:** O servidor indicado deverá apresentar, no ato de sua nomeação, a declaração expedida pela Prefeitura Municipal, pelas Escolas Estaduais que já lecionou ou leciona, além das certidões criminais expedidas pelo Tribunal de Justiça, que nada consta em seu desfavor, atendendo o *caput* deste artigo.

**Art. 4º.** Havendo desistência, vacância do cargo ou afastamento temporário do diretor de escola municipal de ensino fundamental ou do diretor de centro de educação



infantil, após o seu provimento, caberá ao chefe do Poder Executivo a nomeação imediata do substituto interino, escolhido entre os nomes do quadro efetivo do magistério municipal vinculado a Secretaria Municipal de Educação, e atendendo o disposto no artigo 2º desta lei.

**Art. 5º.** A jornada de trabalho do diretor de escola municipal de ensino fundamental ou do diretor de centro de educação infantil será de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva, não podendo acumular outros cargos ou função gratificada no período que estiver nesta função.

**Art. 6º.** O mandato da função de diretor escolar será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que haja a concordância do chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único:** A indicação, nomeação e exoneração do diretor escolar será formalizada por portaria, assinada pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º.** O vencimento do servidor ocupante da função de diretor escolar está previsto na Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018.

**Art. 8º.** Outras especificidades ou situações que envolvam a função de diretor escolar no âmbito da educação municipal que demande alguma complementação ou intervenção será regulamentada por decreto.

**Art. 9º.** Fica revogada a Lei n.º 2.191, de 27 de dezembro de 2018.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 3 de janeiro de 2025.

**Rafael Henrique da Silva Freire**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ALPINÓPOLIS**



Alpinópolis (MG), em 3 de janeiro de 2025.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 004 de 3 de janeiro de 2025.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

É com grata satisfação que encaminhamos para apreciação, deliberação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei n.º 004, de 3 de janeiro de 2025 que “dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 2.191, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar, e dá outras providências.”

Essa atualização é necessária para alinhar a norma às demandas atuais da Secretaria Municipal de Educação, garantindo maior eficiência e eficácia no processo de indicação e nomeação dos diretores escolares. Além disso, visa fortalecer a gestão escolar, promovendo a seleção de profissionais qualificados, comprometidos com as necessidades da comunidade escolar e alinhados às políticas educacionais do município.

Assim, dada a relevância da matéria, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Respeitosamente.

**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Sebastião Ribeiro Neto**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis**  
**Nesta.**